

necessária ao funcionamento do sistema, bem como a responsabilidade pelo suporte técnico, manutenção e segurança da infraestrutura de hospedagem e processamento de dados.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) a execução das atividades operacionais no âmbito do sistema de videomonitoramento, incluindo a gestão, o monitoramento e a utilização das informações geradas, nos termos de suas atribuições legais.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, consideram-se objetivos principais:

- I - Promover a integração de informações e dados de segurança pública entre o Governo do Estado e Municípios, visando a cooperação mútua;
- II - Ampliar a cobertura de monitoramento nos municípios, contribuindo para a redução da criminalidade por meio da presença digital;
- III - Fornecer suporte tecnológico às forças de Segurança Pública, por meio da integração de metadados (placas, reconhecimento facial, análises de trajetórias, entre outros);
- IV - Melhorar a eficiência das operações policiais, com alertas em tempo real e suporte preditivo para ações preventivas;
- V - Promover o uso responsável da tecnologia, com critérios técnicos claros, garantindo privacidade, proteção de dados pessoais e transparência para a população;
- VI - Estimular a cooperação estadual-municipal, por meio de convênios com contrapartida municipal e compartilhamento de dados, para a expansão equitativa do sistema de videomonitoramento.

Art. 4º Para fins de definição das prioridades dos convênios municipais, serão considerados:

- I - Municípios com maior vulnerabilidade social e/ou índices de criminalidade;
- II - Regiões estratégicas para a Segurança Pública (eixos viários estratégicos, acesso a rodovias, corredores urbanos, áreas de alta densidade populacional, áreas com elevados índices de crimes patrimoniais e homicídios, turismo e eventos de grande porte);
- III - Municípios que demonstrem capacidade financeira compatível e compromisso orçamentário para a manutenção do sistema;
- IV - Capacidade local de infraestrutura (rede de dados, conectividade, segurança para instalação)

Art. 5º Compete à SECID:

- I - Coordenar os trâmites de formalização dos convênios, os quais contemplarão recursos não reembolsáveis do Tesouro do Estado, com contrapartida municipal;
- II - Formalizar e acompanhar a execução dos convênios em conformidade com as cláusulas constantes do modelo padrão da SECID;
- III - Fornecer suporte técnico e institucional aos municípios para o cumprimento das exigências do convênio e implementação física do sistema.

Art. 6º Compete à SESP:

- I - Receber e processar solicitações dos municípios por meio de protocolo eletrônico, contendo as informações necessárias para andamento dos convênios;
- II - Avaliar e validar as solicitações à luz dos critérios de segurança pública, priorizando regiões estratégicas, densidade populacional, índices de criminalidade e impacto potencial;
- III - demonstrar a relação entre o custo benefício e os resultados esperados com o investimento, conforme previsto no art. 681, inciso XIII do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;
- IV - Encaminhar as solicitações aprovadas, com as devidas justificativas legais e técnicas à SECID, para instauração de prioridade e abertura do processo de convênio;
- V - Exercer o acompanhamento operacional da integração das câmeras instaladas com as centrais de controle (monitoramento, alertas, análise de dados);
- VI - Celebrar Termo de Cooperação Técnica com os Municípios (Controlador dados) e Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados, (Operador dados), para assegurar o compartilhamento dos dados e informações em conformidade com a legislação de proteção aos dados pessoais.

Art. 7º Compete à Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD):

- I - estabelecer, em conjunto com a SESP, os requisitos técnicos mínimos para as câmeras e demais equipamentos (resolução de imagem, compatibilidade com IA, conectividade, segurança da transmissão de dados);
- II - Padronizar os protocolos de integração entre os sistemas municipais e as centrais estaduais, garantindo interoperabilidade, segurança de rede e criptografia de dados;
- III - Promover auditorias periódicas de conformidade técnica e de segurança do sistema instalado, assegurando que os convênios cumpram os padrões.
- IV - Celebrar Termo de Cooperação Técnica com os municípios (Controlador dados) e Secretaria de Estado da Segurança Pública (Controlador dados), para assegurar o compartilhamento dos dados e informações em conformidade com a legislação de proteção aos dados pessoais;
- V - Emitir declaração aos municípios confirmando a integração das informações captadas pelos equipamentos instalados nos municípios com os sistemas da rede estadual do Olho Vivo.

Art. 8º As parcerias firmadas para repasse de recursos no âmbito da Ação Olho Vivo deverão prever, no mínimo, os seguintes compromissos por parte dos

municípios:

- I - Instruir as solicitações de recursos com indicação clara do objeto e demais elementos previstos no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- II - Compartilhamento dos dados e informações obtidas por meio dos equipamentos contratados com o Governo do Estado;
- III - Respeito às normativas de proteção de dados pessoais, consubstanciadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709/2018 e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- IV - Atendimento dos padrões e requisitos técnicos apresentados pelo Governo do Estado para a contratação dos equipamentos;
- V - Arcar com o custeio e manutenção da infraestrutura necessária para manter os sistemas ativos e operantes, inclusive pela disponibilização do link de dados (conectividade) e do fornecimento de energia elétrica para cada ponto de instalação das câmeras.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem à Ação Olho Vivo deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (controlador de dados) e Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados (operador de dados), para assegurar o compartilhamento dos dados e imagens de sistemas já implementados no município em conformidade com a legislação de proteção aos dados pessoais.

Art. 9º A SECID, em parceria com a SESP e a SGSD, poderá promover edições futuras do modelo de convênio conforme novas fases do Projeto Olho Vivo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2026.

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades Assinado Eletronicamente

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública Assinado Eletronicamente

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

29386/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 007/2026 – SECID/SEAP

Súmula: Institui Comissão de Licitação e designa seus membros.

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, no uso de duas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 21.352/2023, devidamente autorizado pela Resolução SECID n.º 134/2025, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 21.352/2023, considerando o protocolo n.º 25.048.850-5 e a Resolução Conjunta SECID/SEAP n.º 004/2026, em seu Art. 2º inciso VI;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir Comissão de Licitação para conduzir os trabalhos relativos ao procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Executivo para Restauro da Fachada e Projeto Básico para Reforma e Ampliação do Edifício Palácio das Araucárias, no município de Curitiba.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados abaixo, integrantes da SEAP, para compor a respectiva comissão:

- I – Ricardo Lazier, RG 8.XXX.290-X – Presidente;
- II – Gisele Maria Ferreira, RG 3.XXX.453-X – Membro;
- III – Luciana Ormond Zapp, RG 7.XXX.411-6 – Membro;

Art. 3º. Designar os seguintes servidores, integrantes da SECID, para compor a Banca com atribuição de julgar as propostas técnicas:

- I – Diego Nogossek da Rocha, RG 10.XXX.546-X – Arquiteto;
- II – Lucy Carla Bassetti Brito, RG 5.XXX.081-X – Arquiteta;
- III – Maria Eduarda Bus, RG 15.XXX.596-X – Engenheira Civil;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.

11 de março de 2026.

Nelson Ademair Piske
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades em exercício

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

30102/2026

RESOLUÇÃO Nº 026/2026/SECID

Súmula: Retifica a Resolução nº 012/2026/SECID